



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 83 da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.

Parágrafo único. É vedada a alteração de jornada aos servidores em estágio probatório, exceto nos casos em que houver justificado interesse público e nos termos do artigo 109, § 3º desta lei. (NR)”

Art. 2º O § 3º do art. 108 da Lei Complementar nº 12/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108.

§ 3º O instituto da remoção, regulado neste Capítulo, não se aplica ao servidor abrangido por esta lei que esteja em estágio probatório, ressalvado o disposto no Estatuto dos servidores públicos municipais e no art. 109, § 3º desta Lei Complementar. (NR)”

Art. 3º Fica alterado o § 1º do art. 109 da Lei Complementar nº 12/2010, que passa a vigorar acrescido do §3º, com as seguintes redações:

“Art. 109.

§ 1º Nos ambientes organizacionais de cidadania, assistência social e de saúde o tempo mínimo de permanência do servidor nas unidades iniciais de lotação será de um ano, tendo em vista a necessidade do serviço e o interesse do servidor.

§ 3º Nos ambientes organizacionais da educação, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e de atribuição de unidade escolar, o tempo mínimo de permanência do servidor titular do cargo de professor de educação básica em estágio probatório será de 1 (um) ano letivo, desde que sua atribuição tenha ocorrido até o final do primeiro semestre letivo vigente, e, os demais ingressantes, somente serão removidos ao término do ano letivo seguinte. (NR)”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Hortolândia, 27 de setembro de 2022.


JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal


IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

